



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO *J. Araujo*
rio 5 3875 DE
18/06/14 18 06 14
Pag 004

LEI MUNICIPAL 2.198/2.014.

Beuzeguiá b.m.
Procuradoria Jurídica Do Município

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.666/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Am m *Jornal*
20 06 14 1997
003 20 06 14

Beuzeguiá b.m.
Procuradoria Jurídica Do Município

Art. 1º Inclui o parágrafo único ao artigo 21 da Lei Municipal nº. 1.666/2008, com a seguinte redação:

Art. 21.....

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no inciso I do caput do presente artigo o servidor municipal efetivo que ocupar o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação, fazendo jus, desde que atue exclusivamente no Conselho, ao recebimento de gratificação pelo exercício da função em regime de dedicação exclusiva, de acordo com a Lei.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.666/2008 permanecerão em vigor.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 1.666/2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em 16 de junho de 2.014.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal